



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONTRATO Nº 112 / 2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRE-PA, E A POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA EIRELI,.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.703.755/0001-76, situado na Rua João Diogo n.º 288, Cidade de Belém, Estado do Pará, representado por seu Diretor-Geral, Sr. **EDSON DA CRUZ COSTA**, brasileiro, portador do RG n.º 1496355 - SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 237.181.102-53, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 16.908, de 13 de junho de 2017, deste Tribunal.

CONTRATADA: POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.650.833/0001-23, estabelecida na Tv. Curuzu, 1245, Bairro do Marco, Belém/PA, CEP: 66085-110, Telefone/Fax: 3347-1950/98404-3373, E-mail: comercial@poloseguranca.com.br, neste ato representada por **MÁRCIO ANDRÉ MOSCOSO DA ROCHA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2420575-SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 613.105.142-91, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, constante dos autos do Processo Administrativo n.º 0007953-48.2018.6.14.8000.

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, e Resolução TSE nº 23.234/2010, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA PATRIMONIAL**, de acordo com as especificações, condições, quantidades e prazos constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 90/2018 e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO - DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

1. O vigilante só deverá permitir o ingresso de pessoas nas instalações sob sua responsabilidade após, prévia identificação e autorização, objetivando assim assegurar a integridade física do imóvel, móveis, materiais, equipamentos, servidores, colaboradores e do público presente nas instalações;
2. Durante e após o término do expediente da unidade o vigilante deverá realizar rondas nas dependências do imóvel e registrar no Livro de Ocorrências qualquer irregularidade observada (solucionadas ou não) e comunicar assim que possível aos responsáveis;
3. Após o expediente, nos finais de semana ou feriados, o vigilante deverá controlar rigorosamente a entrada e saída de materiais, equipamentos e veículos, se houver, anotar no Livro de Ocorrências o nome, cargo ou função, setor de lotação, destino e se possível, a tarefa executada pelo servidor;
4. O vigilante deverá registrar no Livro de Ocorrências as eventuais anormalidades observadas durante o seu turno de serviço (considerados relevantes ou não), assim como, repassar para seu substituto, todas as orientações recebidas e em vigor;

5. Comunicar imediatamente ao Preposto do Contratante (Gabinete de Segurança Institucional, Chefe de Cartório ou Juiz(a) da ZE) qualquer anormalidade entendida como irregular ou que atente contra a segurança ou ao patrimônio, inclusive de ordem funcional (vigilante), visando a adoção de providências que o caso requeira;
6. O vigilante deverá observar a movimentação de pessoas em atitudes suspeitas nas imediações do seu posto de serviço, e adotar medidas de segurança de acordo com as orientações da Contratante, bem como, as que forem entendidas como oportunas (comunicação ao Contratante, a Contratada, a polícia, aos bombeiros, etc.);
7. O vigilante deverá controlar rigorosamente a entrada e saída de materiais e equipamentos na unidade sob sua responsabilidade em conformidade com as normas do Contratante;
8. Caso haja área para estacionamento de veículos, o controle de acesso será de responsabilidade do vigilante, o qual deverá identificar o condutor (servidor, requisitado, terceirizado, estagiário, etc.), e anotar em formulário a placa e o horário de entrada e saída;
9. Nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da unidade, é imprescindível a colaboração do vigilante com os órgãos de Segurança Pública (Polícias Federal, Civil e Militar, Corpo de Bombeiros, etc.), inclusive com a indicação de testemunhas do eventual acontecimento, quando necessário;
10. Coibir aglomerações de pessoas junto ao posto de serviço, assim como, sua utilização para guarda de objetos de terceiros, mesmo que sejam de servidores;
11. Coibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto de serviço e imediações, assim como, o ingresso de vendedores ambulantes e assemelhados para comercialização de produtos no interior do imóvel sob sua responsabilidade;
12. Manter afixado em local visível o número dos telefones da Delegacia de Polícia mais próxima, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar e de outros órgãos que possam auxiliar para o melhor desempenho da atividade;
13. Ao assumir e durante o serviço, o vigilante deverá estar devidamente uniformizado, cabelos aparados, barbeado, armado, identificado (crachá) e informar ainda ao Preposto quanto à frequência e a pontualidade do seu substituto;
14. Manter-se no posto, não devendo afastar-se de seus afazeres para atender a chamados ou cumprir tarefas em desacordo com a atividade contratada;
15. A arma somente deverá ser utilizada após terem sido esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema e em legítima defesa própria, de terceiros ou para salvaguarda o patrimônio do Contratante;
16. As armas e munições utilizadas pelos vigilantes devem obedecer rigorosamente às normas pertinentes quanto ao seu uso em serviço e armazenamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 bem como na Resolução TSE nº 23.234/2010 e vincula-se ao Edital (e anexos) do Pregão Eletrônico nº 90/2018, constante do Processo Administrativo n.º 0007953-48.2018.6.14.8000, do qual é parte integrante, como se aqui estivesse transcrito, vinculando-se ainda aos termos da proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Promover, na forma do art. 67 da Lei 8.666/1993, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Contrato, a existência de fiscalização do Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer anormalidade ocorrida durante a prestação dos serviços;
- 3.2. Efetuar o pagamento à Contratada do valor resultante da prestação do serviço na forma convencionada no Contrato;
- 3.3. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar os serviços de acordo com as especificações deste TR, assim como, do Edital e do Contrato;

- 3.4.** Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 3.5.** Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram confiadas ou a que possa vir a causar complicações para a fiscalização;
- 3.6.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, seguindo rigorosamente as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.7.** Exigir a apresentação da cópia do Certificados de “Curso de Formação de Vigilantes” e “Reciclagem”, expedidos por instituição devidamente habilitada e reconhecida;
- 3.8.** Solicitar a relação e cópia do registro das armas utilizadas pelos vigilantes nos postos de serviços contratados;
- 3.9.** Exigir da Contratada a apresentação de cópia dos Atestados de Antecedentes Civil e Criminal de toda mão-de-obra ofertada para atuar nos postos contratados;
- 3.10.** Solicitar a substituição do vigilante quando o mesmo não atender os requisitos básicos para a prestação do serviço ou entendida como mão-de-obra inadequada ou não qualificada;
- 3.11.** Designar servidor/comissão para atuar na fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços contratados, os quais deverão registrar a hora, dia, mês e ano das falhas detectadas, o nome dos envolvidos e informar a autoridade competente para as devidas providências;
- 3.12.** Notificar por escrito a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições ou falhas detectadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 3.13.** Não permitir que o vigilante execute tarefas ou serviços em desacordo com os pré-estabelecidas;
- 3.14.** Não permitir em hipótese alguma a realização de hora extra pelos vigilantes;
- 3.15.** Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam mantidas todas as obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.16.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
1. Exercer o poder de mando sobre os vigilantes ou empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
 2. Direcionar ou indicar pessoas para trabalhar na empresa contratada;
 3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos vigilantes, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual foi contratado;
 4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.** Implantar o posto de vigilância armada patrimonial no dia e horário estabelecido em Ordem de Serviço emitida pela Fiscalização do Contrato;
- 4.2.** Executar o serviço contratado em conformidade com as especificações contidas neste TR, Proposta, Convenção Trabalhista da Categoria, assim como na legislação vigente quanto à carga horária, o emprego de mão-de-obra especializada, fornecimento de equipamentos e materiais de qualidade e quantidade necessária para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.3.** Apresentar a Fiscalização do Contrato quando da implantação do posto de serviço, a cópia do “Registro da Arma” que será utilizada pelos vigilantes;
- 4.4.** Quando da implantação do posto de serviço ou em caso de substituição do vigilante, deverá apresentar documento contendo o nome completo, endereço, número de telefone celular/residencial, atestado de antecedentes criminais, Certificado de Conclusão de “Curso de Formação de Vigilante” e de “Reciclagem”

dos vigilantes, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, visando à comprovação da formação técnica da mão-de-obra;

4.5. A Contratada deverá manter mão-de-obra qualificada disponível para garantir a execução dos serviços de vigilância armada patrimonial para o caso de faltas, férias, licença, greve, demissão, substituição ou para atender ainda eventual acréscimo que por ventura venha a ser solicitado pelo Contratante (não será permitido a prorrogação da jornada de trabalho ou dobra de serviço);

4.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, funcionários, prepostos ou representantes à União ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

4.7. A Contratada não poderá repassar os custos de quaisquer itens relativos a uniformes, materiais ou equipamentos a seus empregados, salvo por determinação legal;

4.8. Disponibilizar para o Contratante os vigilantes devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com Equipamentos de Proteção Individual - **EPI**;

4.9. Instruir seu Preposto, assim como o vigilante quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de segurança;

4.10. Relatar ao Contratante, qualquer irregularidade observada nos postos de prestação de serviço de vigilância armada patrimonial;

4.11. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas/apresentadas quando da licitação e assinatura;

4.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato a ser executado ou em execução;

4.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

4.14. Os postos instalados no interior do Estado, obrigatoriamente deverão ser supervisionados no mínimo uma vez por semana, em dias e turnos alternados;

4.15. Apresentar a Fiscalização do Contrato sempre que solicitado, mapa das rondas realizadas nos postos de serviços contratados;

4.16. A Contratada deverá indicar um Preposto, aceito pela Contratante para representá-la durante a execução dos serviços no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da assinatura do Contrato;

4.17. Durante a execução do Contrato, a Contratada deverá efetuar o pagamento dos salários dos vigilantes mediante depósito bancário em conta, de modo a possibilitar a conferência do mesmo por parte da fiscalização, caso seja necessário;

4.18. Apresentar à Fiscalização do Contrato junto com o último faturamento, os comprovantes do depósito bancário realizado em conta, do valor relativo a rescisão contratual para conferência, caso haja.

4.19. A contratada obriga-se, ainda, a:

1. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seu interesse junto aos Órgãos Públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

a) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

b) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

c) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

2. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993. Esta disposição deve ser observada ainda para os custos variáveis decorrentes de

fatores futuros e incertos, tais como os valores providos para as despesas com despedida sem justa causa ou com o quantitativo de vale-transporte;

3. Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. Até que a Contratada comprove a realocação dos empregados ou o pagamento das verbas rescisórias citadas acima nesta subcláusula, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual;

4. Observar a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

5. Não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PA (art. 7º, I, da Resolução TSE nº 23.234/2010);

6. Não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PA (art. 7º, II, da Resolução TSE nº 23.234/2010);

7. A execução completa do contrato só acontecerá quando a contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada;

8. Caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor mensal dos serviços contratados é de **R\$ 119.314,32**, perfazendo o valor global de **R\$ 1.431.771,84**, durante a vigência deste Contrato, conforme tabela abaixo:

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL E GLOBAL DOS SERVIÇOS

Mesorregião	Lote	Item	Tipos/Postos		Qtd	Valor		
						Unitário	Mensal	Anual
Metropolitana	I	1	A	12 hs (diurno)	05	R\$ 8.814,86	R\$ 44.074,30	R\$ 528.891,60
		2	B	12 hs (noturno)	05	R\$ 11.836,14	R\$ 59.180,70	R\$ 710.168,40
		3	C	44 hs (semanal)	04	R\$ 4.014,83	R\$ 16.059,32	R\$ 192.711,84
Total Global da Licitação								R\$ 1.431.771,84

CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta-corrente da Contratada, até o 10º (décimo) dia útil da data da liquidação da despesa, observado o estabelecido no art. 5º da Lei nº 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela Contratada.

6.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento.

6.2. No caso do valor do pagamento não ultrapassar o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, o mesmo deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, nas condições referidas no item 6.1.

6.3. Após a celebração de Termo de Cooperação Técnica com Banco Pública Oficial e definição dos procedimentos a serem adotados no âmbito da CONTRATANTE, as rubricas de encargos trabalhistas, previdenciários e outras indicadas no art. 4º da Resolução CNJ nº 169, de 31 de janeiro de 2013 serão deduzidas do pagamento mensal devido à CONTRATADA pela prestação dos serviços com mão de obra residente nas dependências da CONTRATANTE, e depositadas em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, aberta em nome da CONTRATADA, unicamente para esse fim e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE.

6.4. Caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação com o Banco, eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada serão suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da CONTRATADA. O valor da taxa de abertura e de manutenção de conta será retido do pagamento mensal devido à CONTRATADA e creditado na conta-corrente vinculada, caso o Banco promova o desconto diretamente na conta.

6.5. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido no termo de cooperação técnica, escolhido o de maior rentabilidade.

6.6. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminando a execução do serviço efetivamente prestado. O CNPJ constante do documento apresentado deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

6.7. Pela prestação do serviço, serão efetuadas as seguintes retenções:

6.7.1. Tributos e contribuições federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) previstos no artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.12, enquadrando o serviço no código 6190 (Vigilância) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa, exceto quando se tratar de empresa optante pelo simples nacional, hipótese em que deverá ser apresentada, no ato da contratação, a declaração prevista no Anexo IV da mesma Instrução Normativa, conforme modelo dado pela Instrução Normativa RFB nº 1.244/12;

6.7.2. Contribuição previdenciária (INSS) prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, e Instrução Normativa RFB nº 971, de 13.11.09, enquadrando o serviço no artigo 117, inciso II, da referida Instrução Normativa, inclusive quando se tratar de empresa optante pelo simples nacional, considerando o disposto no artigo 191, inciso II, da mesma Instrução Normativa, e;

6.7.3. Imposto sobre serviços (ISS) previsto na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03, enquadrando os serviços no item 11.02 da Lista de Serviços anexa à referida Lei. Para efeito do disposto neste tópico será observado o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 116/03 (local dos bens ou do domicílio das pessoas vigiadas). Em se tratando de empresa optante pelo simples nacional, a retenção se dará conforme enquadramento realizado pela empresa no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

6.7.4. Para efeito do disposto no tópico 6.7, a empresa deverá destacar no documento fiscal as alíquotas dos tributos e das contribuições, bem como os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações. Em caso de descumprimento desta determinação, a empresa sofrerá a retenção pelas alíquotas máximas previstas.

6.7.5. Na hipótese de ocorrer alteração em alguma das normas referenciadas no tópico 6.7, será aplicada a retenção correspondente prevista na legislação em vigor.

6.8. A empresa deverá destacar no documento fiscal as alíquotas dos tributos e das contribuições, bem como os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações. Em caso de descumprimento desta determinação, a empresa sofrerá a retenção pelas alíquotas máximas previstas.

6.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.10. Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

6.11. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da licitante contratada (pagamento salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), haja vista a implicação da responsabilidade subsidiária do contratante, quanto àquelas obrigações (art. 71 da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 331 do TST).

6.12. A CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente e juntamente com a Nota Fiscal/Fatura o que segue:

- a) Comprovação do pagamento da remuneração e das contribuições sociais – FGTS e Previdência Social - correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- b) Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela CONTRATANTE ou do mês do faturamento ou da prestação do serviço;
- c) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade ou mediante a comprovação documental da manutenção da regularidade perante a Fazenda Nacional a Seguridade Social, o FGTS e a Fazenda Municipal.

6.13. Para fins de comprovação das alíneas “a” e “b”, do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Cópia da folha de pagamento e ou contracheques do mês da última nota fiscal ou fatura vencida;

II - Cópia do recibo de pagamento do salário;

III - Cópia do protocolo de envio de arquivos emitidos pela conectividade social – GFIP;

IV - Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP – RE;

V - Cópia da relação de Tomadores/Obras – RET emitida pela SEFIP;

VI - Cópia do comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social, emitida pelo SEFIP;

VII - Cópias dos comprovantes de fornecimento de auxílio alimentação e vale-transporte e pagamento de diárias aos empregados, nos quais deverão constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales, e, ainda, a assinatura do empregado atestando o recebimento ou comprovação do depósito dos benefícios na conta bancária do empregado.

6.14. Caso seja constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, o pagamento à Contratada não será suspenso, porém será comunicado por escrito, em forma de advertência, com prazo exequível para a regularização da situação, assim como apresentação de justificativa, sob pena de rescisão contratual – O referido prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

6.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.16. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.17. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a contratada não regularize sua situação.

6.18. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Diretor(a)-Geral, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

6.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.20. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

6.21. A critério da CONTRATANTE, poderá ser realizado o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.22. A critério da CONTRATANTE, poderá ser realizada a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da Contratada, observada a legislação específica.

6.23. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos) por dia do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses intermediários os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias, para que não ultrapasse o valor global;

6.24. As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Contrato ou com qualquer vício serão devolvidas à CONTRATADA, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no Item 6.1. deste Contrato, iniciando-se, somente, a partir da sua completa regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta de recursos previstos no Orçamento da Justiça Eleitoral, na Ação 20GP0015, PTRES 084538, Natureza de Despesa 33.90.37.

7.2. Para a cobertura das despesas será emitida a Nota de Empenho respectiva a ser registrada por meio de apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência e de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, **podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.**

8.2. *A execução dos serviços ocorrerá após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço ou a partir da data nela indicada, emitida pelo Gestor do Contrato, conforme disposto no Termo de Referência.*

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

9.1. É admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, mediante solicitação da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

9.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

9.2.1. A partir da data limite para apresentação das propostas comerciais constante do edital, em relação aos custos dos materiais e equipamentos necessários à execução do objeto do contrato;

9.2.2. A partir da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base desses instrumentos.

9.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

9.4. A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do contrato terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano do contrato.

9.5. As repactuações serão precedidas de solicitação do CONTRATADO, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

9.6. A solicitação de repactuação somente será deferida por meio de negociação entre as partes, considerando-se:

I - Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II - As particularidades do contrato em vigência;

III - O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV - A nova planilha com a variação dos custos apresentada; e

V - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

9.7. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser tomada no prazo máximo de sessenta dias, contado o prazo a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

9.8. O Tribunal poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

9.9. O prazo previsto no parágrafo quinto desta cláusula ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Tribunal para a comprovação da variação dos custos.

9.10. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente. Na superveniência de prorrogação da vigência do contrato, em que não seja pleiteada pela CONTRATADA de forma tempestiva seu direito à repactuação, nem ressalvado expressamente sua intenção de fazê-lo, ocorrerá preclusão do direito de repactuar.

9.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

9.12. Os custos relativos a insumos e materiais poderão ser reajustados, mediante pedido da CONTRATADA, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida nos últimos doze meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste concedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a Contratada deverá apresentar garantia no valor de **R\$ 71.588,59**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, em favor da União, representada pelo TRE/PA, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global, numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

11.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.3. Não serão aceitas garantias nas modalidades seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas do item 11.2, observada a legislação que rege a matéria.

11.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, assim como providenciar a complementação em caso de acréscimo contratual, reajuste, restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro ou repactuação do valor do contrato. No caso de prorrogação contratual, fica a CONTRATADA obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de celebração do termo de aditamento.

11.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

11.6. A validade da garantia apresentada deverá alcançar 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do Art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento destas verbas trabalhistas, diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN MPOG/SLTI 02/2008, e suas alterações.

11.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.9. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.11. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

11.12. Em caso de rescisão contratual com culpa da CONTRATADA, poderá ser executada a garantia para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações porventura devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RECURSOS

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e será descredenciada no SICAF, sem prejuízo de multa de até 10% sobre o valor da contratação e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

- a.** deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b.** convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- c.** apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d.** ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- e.** não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f.** falhar na execução do contrato;
- g.** fraudar na execução do contrato;
- h.** comportar-se de modo inidôneo;
- i.** cometer fraude fiscal.

12.1.1. Para condutas descritas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “e”, “g”, “h”, e “i” será aplicada multa de no máximo 10% do valor global do contrato.

12.2. Pelo atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do objeto do Contrato, a Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Pará poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as seguintes sanções:

- a.** advertência;
- b.** multa no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor global do posto de serviço, limitada a 10% do valor contratado, caso a Contratada não inicie a execução dos serviços no prazo estipulado e nas condições avençadas;
- c.** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do posto de serviço, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- d.** multa em decorrência das infrações abaixo descritas, considerando os graus e percentuais indicados nas Tabelas 1 e 2, limitada a 10% do valor mensal do posto de serviço:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,20% do valor mensal do posto de serviço
2	0,40% do valor mensal do posto de serviço
3	0,80% do valor mensal do posto de serviço
4	1,00% do valor mensal do posto de serviço
5	1,50% do valor mensal do posto de serviço
6	4,10% do valor mensal do posto de serviço

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir que o vigilante permaneça no posto de serviço com uniforme incompleto e/ou sem identificação.	1	Por vigilante e por ocorrência
2	Manter o vigilante sem a qualificação necessária para a execução do serviço.	1	Por vigilante e por dia
3	Executar o serviço de forma paliativa ou em desconformidade com o Termo de Referência.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação incorreta ou substituir os materiais e equipamentos existentes no posto de serviço sem autorização da fiscalização.	2	Por ocorrência

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
5	Suspender ou interromper os serviços contratados, salvo motivo de força maior ou em caso fortuito.	6	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos, materiais e equipamentos pertencentes a Contratada por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar ou deixar de executar o serviço de acordo com as especificações do Termo de Referência sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que possa causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais as pessoas.	6	Por ocorrência
10	Retirar do posto de serviço quaisquer equipamentos ou materiais previstos no subitem 7.10 do Termo de Referência sem autorização da Fiscalização.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar ou substituir o vigilante lotado no posto de serviço, sem conhecimento da Fiscalização.	4	Por vigilante e por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
12	Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos vigilantes.	1	Por vigilante e por dia
13	Substituir o vigilante considerado pela Contratante inadequado para o serviço ou que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	3	Por vigilante e por dia
14	Manter atualizada durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação.	1	Ocorrência
15	Cumprir os horários/escalas estabelecidos em Contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da Fiscalização quanto ao controle de acesso (entrada/saída) de servidores, visitantes, colaboradores, materiais, equipamentos e veículos.	1	Por ocorrência
17	Cumprir normas internas ou determinação complementar da Fiscalização quanto a execução do serviço.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a substituição do vigilante faltoso no prazo de máximo de 2 (duas) horas.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;	2	Por dia e por ocorrência
20	Substituir os uniformes dos vigilantes conforme determina o item 7.4. do Termo de Referência.	1	Por vigilante e por dia
21	Apresentar quando solicitado, os documentos fiscais, trabalhistas, previdenciários e bancários.	2	Por ocorrência e por dia
22	Creditar os salários dos vigilantes em conta bancária conforme rege a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.	1	Por ocorrência e por dia
23	Prestar ou prestar com atraso, os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na cláusula nona do Termo de Referência.	1	Por ocorrência e por dia

12.3. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

12.4. *Constitui falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.*

12.5. *As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhidas no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da comunicação oficial para pagamento. Em caso de não recolhimento, o valor devido será abatido da garantia e, sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.*

12.6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

12.6.1. O pedido de prorrogação do prazo para início da execução do serviço não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada, competindo ao(à) Diretor(a)-Geral a concessão da prorrogação pleiteada.

12.7. Compete ao(à) Diretor(a)-Geral a aplicação das penalidades previstas nos itens 12.1 e 12.2, alíneas “b”, “c” e “d”, e ao(à) Secretário(a) de Administração, a penalidade de advertência, prevista no item 12.2, alínea “a”, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

12.8. Da aplicação das penalidades previstas nos itens 12.1 e 12.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

12.9. As sanções de multa poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste Edital.

12.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a empresa licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Poderá ser rescindido o presente contrato, caso ocorram os motivos constantes dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 20 do Anexo I do Decreto n.º 3.555/2000, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Seção Judiciária de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado e assinado digitalmente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DA CRUZ COSTA, Diretor Geral**, em 04/12/2018, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0674574** e o código CRC **0C0507B3**.